CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI N.º 50 /2026

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis utilizados como sede de Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal e lares temporários no Município de Itabaiana, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis utilizados exclusivamente como:

I – Sede administrativa ou operacional de Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção e bem-estar animal;

II – Lares temporários destinados ao acolhimento de animais em situação de abandono ou maus-tratos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **ONG de Proteção Animal:** entidade jurídica sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha como objeto social principal a proteção, defesa e bem-estar animal;

II – **Lar Temporário:** residência de pessoa física que acolha animais sob custódia de ONGs ou do órgão municipal de zoonoses, mediante cadastro prévio.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Inscrição atualizada no Cadastro Municipal de Proteção Animal (ou órgão equivalente);

II – Comprovação de que o imóvel é utilizado para a finalidade prevista no Art. 1º;

III – Apresentação de laudo anual firmado por médico veterinário atestando as condições de higiene e bem-estar dos animais abrigados;

IV – Limitação do número de animais conforme normas sanitárias vigentes.

Art. 4º No caso de imóveis locados, a isenção somente será concedida se houver cláusula contratual prevendo que o ônus do pagamento do IPTU recai sobre a entidade ou o cuidador.

Art. 5º O descumprimento de normas de bem-estar animal ou denúncias procedentes de maus-tratos acarretarão a perda imediata do benefício e a cobrança retroativa do imposto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de requerimento e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
09/03/26

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e fomentar o papel vital desempenhado pelas Organizações Não Governamentais (ONGs) e pelos cidadãos que disponibilizam seus imóveis como lares temporários para animais em situação de vulnerabilidade.

A causa animal é, intrinsecamente, uma questão de saúde pública. Animais abandonados sem o devido controle sanitário podem se tornar vetores de zoonoses (como leishmaniose, raiva e esporotricose), além de causarem acidentes de trânsito e sofrerem maus-tratos. Ao oferecer isenção de IPTU, o Município não está apenas abrindo mão de uma receita, mas sim realizando um investimento preventivo, uma vez que o custo para a municipalidade recolher, tratar e abrigar esses animais seria drasticamente superior ao valor da renúncia fiscal.

As entidades de proteção animal e os protetores independentes (através dos lares temporários) suprem uma carência do Poder Executivo, executando um serviço. É justo que o Município ofereça uma contrapartida tributária àqueles que retiram de seus próprios recursos o sustento para manter abrigos e custear tratamentos veterinários que beneficiam toda a coletividade.

A concessão de isenção tributária é matéria de competência municipal e encontra amparo na função social da propriedade. O projeto estabelece critérios rigorosos de fiscalização e cadastro, garantindo que o benefício atinja apenas quem efetivamente contribui para a causa.

Para atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta prevê a regulamentação pelo Executivo, permitindo que a administração organize o impacto orçamentário para o exercício seguinte.

Instituir este benefício é uma forma de humanizar a nossa cidade, incentivar a adoção responsável e apoiar o terceiro setor em uma missão de extrema relevância ética e sanitária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões,09 de março 2026.

Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador